



Lei nº 0337/2010 BOP Nº 00215/2010.001507-1 05 de Outubro de 2010.

Regulamenta e Cria os Cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate as Endemias e dispõem sobre o aproveitamento de pessoal amparado no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de Fevereiro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso de atribuições legais e em cumprimento à Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte, resolve:

Art. 1º - Criar e Regular o cargo público de **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias**, atividade pública a ser executada no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, o qual passará a integrar o quadro de pessoal de provimento efetivo da Administração Direta do Município.

Art. 2º - O cargo público criado nesta Lei será regido em Regime Jurídico Único municipal, conforme determina o disposto no inciso IV do artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 3º - o **Agente Comunitário de Saúde** tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Parágrafo Único: São consideradas atividades do **Agente Comunitário de Saúde** na sua área de atuação:

- I. A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- II. O registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- III. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltada para a área de saúde;
- IV. A realização de visitas domiciliares periódica para o monitoramento de situações de risco às famílias e;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

V. A participação em ações que fortalecem os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício das atividades:

- I. Residi na área da comunidade em que atua desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II. Haver concluído com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada e;
- III. Haver concluindo o ensino fundamental.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso 1º observando os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 5º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvida em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Art. 6º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício das atividades:

- I. Haver concluindo o ensino fundamental;
- II. Haver concluído com aproveitamento o curso introdutório de formação inicial e continuada e;
- III. Residi na área da comunidade em que atua desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

Parágrafo Único: Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de **Agente de Combate às Endemias**.

Art. 7º - A contratação para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias deverá ser precedida de Processo Seletivo Público de provas objetiva e subjetiva, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para exercício das



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

atividades que atendam aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 8º - A Administração Pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias** na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. Prática de falta grave, apurado em procedimento no qual se assegure pelo menos um recurso hierárquico, dotado de efeito suspensivo, o qual no seu prazo total de tramitação, recurso e decisão final, não poderá ultrapassar o prazo máximo da Legislação Pública Municipal em vigor;
- II. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III. Insuficiência de desempenho, apurado em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo;
- IV. Deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no artigo 4º desta Lei, exceto para o ACE.

Parágrafo Único: será considerada falta grave nos termos do disposto, no inciso I deste artigo, apresentação em qualquer tempo, de declaração falsa de residência.

Art. 9º - O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar por meios julgados hábeis pela administração pública municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao município a fiscalização permanente.

Art. 10º - ficam criados os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, o âmbito da administração direta do município de Água Azul do Norte, com remuneração mensal estabelecida na forma do anexo I, cuja atualização obedecerá aos ajustes anuais dos serviços públicos municipais.

Art. 11º - As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos, ocorrerão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignados no orçamento do município, sem prejuízo da contrapartida relativa ao município.

Art. 12º - Investidura do cargo de ACS e ACE se darão através de Processo Seletivo Público, nos termos da Lei nº 11.350/06.



Disposições Transitórias.

Art. 13º - O município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Lei, tornará pública a listagem dos ACS's e ACE's que exercem na presente data, atividades no município indicando se mesmos decorrem de contratos:

- a. Firmando com Administração Pública, sem qualquer forma de seleção pública;
- b. Firmando com a Administração por força de aprovação em processo seletivo realizado pelo município ou Estado;
- c. Firmando com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos por força de contrato, convênio ou termo de parceria com a administração pública municipal e se o contrato de trabalho do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, decorreu de aprovação em processo seletivo autorizado e supervisionado pelo município, mas realizado por pessoa jurídica.

Art. 14º - As situações previstas nas letras b e c do art. 13º, deverão ser certificadas pela administração pública municipal, no prazo Máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15º - Os processos seletivos realizados pela administração pública municipal, antes da data de edição da EC nº 51/2006, serão considerados validos, após o ato formal de certificação o qual deverá ser publicado, devendo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias em exercício efetivo na profissão até a data da edição da lei nº 11.350/2006, serem lotados nos quadros de pessoal efetivo da administração pública direta, como cargo público.

Parágrafo Único: Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates as Endemias, aprovados em processo seletivo mencionados na caput., e que, até a data de publicação da presente Lei que ainda não tiverem sido convocados, terá seu direito garantido até o término da data de validade do processo seletivo, conforme previsto no edital.

Art. 16º - Para efeito de enquadramento ao plano de cargos e organização do quadro de pessoal estatutário, adotar-se a para os cargos ACS e ACE o disposto na Lei Nº 309/09, 28 de Outubro 2009.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

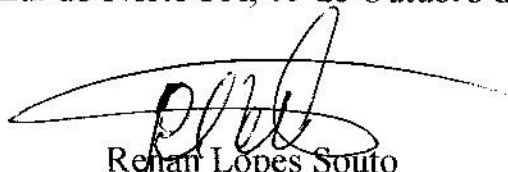
Art. 17º - Para efeito de progressão ficam adotados os critérios disposto na Lei Nº 309/09, 28 de Outubro 2009, aqueles servidores ocupantes dos cargos de ACS e ACE.

Parágrafo Único: Aqueles que ingressarem nos respectivos cargos em data anterior a Lei citada no caput. Deste artigo, terá contado seu tempo de serviço com base nos critérios de progressão da Lei Nº 180/2005 de 23 de março de 2005, na Tabela II, Anexo II.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Água Azul do Norte-PA, 05 de Outubro de 2010.



Renan Lopes Souto
Prefeito Municipal